



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



Rio Bonito do Iguaçu, 07 de novembro de 2022.

Memorando nº 016/2022/CL

Ao Procurador Jurídico

Sr. Patrick Wottrich de Oliveira

ASSUNTO: Contratação Jornal Oficial – Pregão – fase externa

Prezado Senhor,

Tendo em vista a abertura do Pregão Presencial para Contratação de Jornal Oficial, solicitamos parecer jurídico de Vossa Senhoria da fase externa do certame licitatório, para que possamos dar prosseguimento com o processo de contratação.

Andréia Fabianani Esciur
ANDRÉIA FABIANANIESCIUR

Pregoeira

Recebi em 07-11-22

Patrick W
PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico 068/2022
OAB/PR - 85851 Port. 008/2022

*Lyana
Oliveira*



Ref.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Requerente: Comissão de Licitação

Assunto: Pedido de Parecer Técnico

PARECER TÉCNICO-OPINATIVO

EMENTA: PEDIDO DE PARECER
TÉCNICO JURÍDICO DE LICITAÇÃO
NA MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO da Comissão de Licitação, dirigido a esta Procuradoria através do memorando nº 16 de 2022, sobre a abertura de Edital de Licitação na Modalidade Pregão, vimos informar o que segue:

Trata-se de procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO, que visa obter empresa especializada na circulação de jornal impresso, na região da Cantuquiriguaçu, bissemanal, para publicação de atos oficiais do legislativo Municipal, sem limites de espaço.

A Comissão de Licitação encaminhou, a esta Procuradoria do Poder Legislativo, a minuta do edital e demais documentos.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

Por força do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:

1- Das Formalidades:

1.1. Consta dos autos a solicitação de contratação devidamente subscrita pelo solicitante.

1.2. Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade das contratações.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA



1.3. Quanto ao valor estimado para a contratação, consta pesquisa de preços do objeto a ser licitado, que serviu de parâmetro para a fixação do valor máximo, sendo de responsabilidade do Setor de licitação a cotação de preços (orçamentos) e verificação de valores.

1.4. Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a contratação pretendida.

1.5. O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo o ato que designa o pregoeiro e a equipe de apoio.

2- Da modalidade escolhida: Pregão Presencial.

Parece-nos ser adequada a modalidade Pregão Presencial para reger o presente certame (art. 1º da Lei nº 10.520/2002) e, conforme justificativa anexada ao presente.

3- Da minuta do edital e seus anexos:

A análise da minuta do edital e seus anexos não revelaram a necessidade de alterações e/ou modificações, pois apresentam os requisitos formais exigidos pela Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

4- Da Publicidade

De acordo com o art. 8º caput, § 1º e 2º, da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 é obrigatória a divulgação, na internet, de informações relativas a procedimentos licitatórios, inclusive editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados.

Conclusão:

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, o parecer opinativo desta Procuradoria é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo Licitatório, cabendo ao senhor Presidente da Câmara Municipal autorizar ou não a instauração do procedimento licitatório, na modalidade Pregão.

É de se observar, no entanto, que, caso seja instaurado o procedimento licitatório, as informações concernentes ao processo de licitação tais como o aviso, editais, os resultados e todos os contratos celebrados devem ser publicados também no *site* oficial

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA



da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, na internet, consoante preceitua o art. 8º caput, § 1º e 2º da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu, 07 de Novembro de 2022.

PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA

Procurador Jurídico
OAB/PR 85.051